



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 10/9/2019, DODF nº 184, de 26/9/2019, p. 15.
[Portaria nº 318, de 24/9/2019, DODF nº 185, de 27/9/2019, p. 11.](#)

PARECER Nº 197/2019-CEDF

Processo nº 084.000500/2017

Interessado: **Mont Blanc Centro Educacional**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental e do ensino médio, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Mont Blanc Centro Educacional; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 31 de julho de 2017, de interesse do Mont Blanc Centro Educacional, situado à Quadra 13, Área Especial 8, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Mont Blanc Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento da instituição educacional e aprovação de seus documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 88.

A instituição educacional, anteriormente denominada Centro Educacional Rio Branco, obteve autorização de funcionamento por meio da Portaria nº 5/1993-SEEDF, com fulcro no Parecer nº 313/92-CEDF, fl. 220. Seu último recredenciamento foi concedido até 31 de dezembro de 2017, conforme Portaria nº 540/2009-SEEDF, com base no Parecer nº 292/2009-CEDF, fl. 230.

Vale registrar que, durante a tramitação processual, a instituição educacional solicitou o encerramento da oferta da Educação de Jovens e Adultos – EJA, fl. 117, o que foi atendido conforme Portaria nº 438/SEEDF, de 17 de outubro de 2017, fl. 231. Assim sendo, atualmente, o Mont Blanc Centro Educacional possui autorização apenas para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola, a partir dos 2 anos de idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio.

Em que pese a autuação tempestiva do presente processo, há de ser ressaltado que o mesmo foi objeto de diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, o que contribuiu para a morosidade do trâmite processual.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente à época da instrução processual, e Notas Técnicas Nº 1/2019 e 2/2019-CEDF, em vigência, que tratam da organização curricular do



ensino ofertado.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00295/2013, emitida em 6 de junho de 2013 pela Administração Regional de Sobradinho, fl. 90, válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015.
- Parecer Técnico-Profissional emitido por engenheiro contratado, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional, fls. 172 e 173.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 17 de agosto de 2017, fls. 100 a 111; em 8 de novembro de 2017, fl. 161; e em 5 de março de 2018, fls. 176 a 180, quando foram verificadas a estrutura física e pedagógica da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, as melhorias qualitativas informadas pela instituição e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 91 a 96, foi compatibilizado pela Dine/Suplav/SEEDF em visita de inspeção *in loco*. Do referido documento ressalta-se:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, fls. 92 a 95: houve ampliação do corpo administrativo, “distribuindo de forma mais definida as tarefas de cada setor”; os setores administrativos e pedagógicos foram interligados, via intranet, com vistas à melhoria da prestação de serviços e a comunicação entre os setores; e foram realizadas reuniões de avaliação institucional.
- Qualificação dos recursos humanos, fls. 95 e 96, a instituição educacional investiu na revitalização do prédio; reestruturou espaços físicos; trocou mobiliários; adquiriu computadores, *datashow* e climatizadores; construiu enfermaria, parque e piscina infantil.
- Atividades que envolvem a comunidade escolar, fl. 96, a cada ano é realizada a “Gincana Escolar”, e registra-se a participação dos alunos nos Jogos Interescolares da COPA ABARKA”.

Da Proposta Pedagógica:



A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 292 a 331, após diligências e orientações da Assessoria do CEDF, está de acordo com o disposto no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma vigente à época da instrução processual. Entretanto houve adequação das Matrizes Curriculares às Notas Técnicas nº 1/2019-CEDF e 2/2019-CEDF, de modo a envolver a instituição educacional com os princípios da nova Base Nacional Comum Curricular, salientando que a Resolução nº 1/2018-CEDF estabelece em seu artigo 233 a atualização, até 30 de dezembro de 2020, de todos os documentos organizacionais aprovados sob a égide da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do documento supramencionado destaca-se:

- Organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos, fls. 301 e 302:

O Mont Blanc Centro Educacional oferta as seguintes etapas educação básica, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação Infantil

- Creche:
 - Crianças bem pequenas com 2 anos de idade;
 - Crianças bem pequenas com 3 anos de idade.
- Pré-Escola:
 - Crianças pequenas com 4 anos de idade;
 - Crianças pequenas com 5 anos de idade.

2. Ensino Fundamental

- Anos Iniciais:
 - Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos 3 primeiros anos do Ensino Fundamental;
 - 4º e 5º ano.
- Anos Finais, do 6º ao 9º ano.

3. Ensino Médio.

Em relação à educação inclusiva, a instituição adota medidas individualizadas e coletivas visando o desenvolvimento social e acadêmico do educando, “com o auxílio do Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI, buscando a flexibilização/adaptação dos currículos escolares.” fl. 302.

- Organização Curricular e respectivas matrizes, fls. 303 a 310:

O currículo da educação infantil cumpre as funções de educar, cuidar e brincar de forma indissociável. Considera os direitos de aprendizagens e desenvolvimento das crianças



de acordo com os respectivos campos de experiência. Assim, desenvolve atividades relacionadas ao “eu”, o “outro” e o “nós”; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações. Acrescenta-se que para as turmas de 4 e 5 anos de idade são ministradas aulas de Língua Inglesa, fls. 303 e 304.

Nos currículos dos ensinos fundamental e médio, estão contempladas a base nacional comum e uma parte diversificada, constituídas como um único bloco. Para seu enriquecimento são ofertados os componentes curriculares Língua Inglesa e Redação, conforme matrizes curriculares acostadas às fl. 309 e 310, ambos de matrícula obrigatória para o estudante.

Para a etapa do ensino fundamental, são ofertados, ainda, Projetos Pedagógicos, “com carga horária mínima de 20% do total da carga horária anual, onde o aluno deverá, obrigatoriamente, fazer opção por um deles. Destes projetos destaca-se Meio Ambiente e Ética e Cidadania.” (fl. 305)

Ressalta-se que, além dos projetos acima referidos, o Mont Blanc Centro Educacional desenvolve outros projetos de natureza interdisciplinar, em todas as etapas ofertadas, nos diversos componentes curriculares, sendo alguns deles integrados aos temas transversais, fl. 306.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios dos ensinos fundamental e médio, descritos às fls. 304 e 305, estão de acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 - CEDF.

- Processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Ensino e da Aprendizagem, fls. 317 a 319:

Na educação infantil, fl. 317, “a avaliação é global e contínua, feita mediante observação direta do processo do aluno, [...], levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial e cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.” Nesta etapa, ao final do ano letivo, a criança é promovida automaticamente.

No Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, composto pelos 3 primeiros anos do ensino fundamental, a avaliação do estudante se dá de forma processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica. A possibilidade de retenção só ocorre no último ano do Ciclo, caso a criança não tenha cumprido a frequência mínima de 75% do total de horas letivas ou caso não tenham sido alcançadas as condições necessárias para prosseguimento dos seus estudos, fl. 318.

A partir do 4º ano do ensino fundamental e no ensino médio, o estudante “realizará avaliações sistemáticas, contextualizadas e interdisciplinares, onde estarão em análise os



conteúdos ministrados [...] e o grau de absorção para construção do conhecimento”, fl. 318. Sua promoção ocorre ao final do ano letivo, sendo considerado aprovado, aquele que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) e a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fl. 319.

Aos estudantes com rendimento escolar insuficiente, são oferecidas a recuperação paralela, como parte integrante do processo de ensino e de aprendizagem, e a recuperação semestral e final, supervisionadas pela Coordenação Pedagógica. Entretanto, o aluno que ao final do ano letivo tiver resultados inferiores à média mínima exigida em mais de três componentes curriculares será reprovado automaticamente, fl. 319.

- Processo de Avaliação da instituição educacional, com vistas à melhoria da educação, fls. 320 e 321.

O Mont Blanc realiza sua avaliação institucional, anualmente, por meio de questionários, buscando analisar, entre outros, os seguintes pontos: a aplicabilidade do descrito na Proposta Pedagógica; os resultados obtidos na construção das aprendizagens dos estudantes; o protagonismo do estudante; as condições do trabalho pedagógico; o exercício dos profissionais da educação; e a gestão escolar, fls. 320 e 321.

Do Regimento Escolar:

O Regimento Escolar, fls. 15 a 50, têm análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme Resolução nº 1/2012-CEDF, e deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

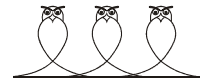
Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental e do ensino médio, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Mont Blanc Centro Educacional, situado à Quadra 13, Área Especial 8, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Mont Blanc Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo matrizes curriculares que constituem os anexos I a III do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de setembro de 2019.

MARCOS FRANCISCO DE MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 3/9/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



**Anexo I do Parecer nº 197/2019-CEDF
Matriz Curricular**

Instituição Educacional: MONT BLANC CENTRO EDUCACIONAL Etapa: Educação Infantil Turno: Diurno Jornada: Parcial Módulo: 40 semanas					
Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento	Campos de Experiência	Creche		Pré-Escola	
		Crianças bem pequenas		Crianças Pequenas	
		2 anos de idade	3 anos de idade	4 anos de idade	5 anos de idade
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X
Total de Módulos-Aulas Semanais		20	20	20	20
Total da Carga Horária Anual (Horas)		800	800	800	800
Observações: 1. Horário de Funcionamento: Matutino: das 7h45 às 12h. Vespertino: das 13h15 às 17h. 2. Duração do intervalo: 15 minutos, não computados no horário de aula.					



Anexo II do Parecer nº 197/2019-CEDF
Matriz Curricular

Instituição Educacional: MONT BLANC CENTRO EDUCACIONAL Etapa: Ensino Fundamental Turno: Diurno Jornada: Parcial Módulo: 40 semanas Regime: Anual										
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA										
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	ANO								
		CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Inglesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	
Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	
Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	
Projetos Pedagógicos		X	X	X	X	X	X	X	X	
Total de Módulo-Aula Semanal		20	20	20	20	20	25	25	25	25
Total da Carga Horária Anual (Horas)		800	800	800	800	800	833	833	833	833
Observações: 1. CSA (Ciclo Sequencial de Alfabetização) – Corresponde aos 3 primeiros anos do Ensino Fundamental. 2. Horário de Funcionamento: .. Anos Iniciais: Matutino: das 7h45 às 12h. Vespertino: das 13h15 às 17h30h. .. Anos Finais: Matutino: das 7h30 às 12h. Vespertino: das 13h10 às 17h40h. 3. Duração do intervalo: Anos Iniciais: 15 minutos, não computados no horário de aula. Anos Finais: 20 minutos, não computados no horário de aula. 4. Duração módulos-aulas: Anos Iniciais: 60 minutos. Anos Finais: 50 minutos. 5. O total de módulos-aulas por componente curricular será definido no início de cada ano letivo.										



Anexo III do Parecer nº 197/2019-CEDF
Matriz Curricular

Instituição Educacional: MONT BLANC CENTRO EDUCACIONAL Etapa: Ensino Médio Turno: Diurno Jornada: Parcial Módulo: 40 semanas Regime: Seriado Anual				
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				
ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	SÉRIE		
		1 ^a	2 ^a	3 ^a
Linguagens e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	X	X	X
	Redação	X	X	X
	Língua Inglesa	X	X	X
	Educação Física	X	X	X
	Arte	X	X	X
Matemática e suas Tecnologias	Matemática	X	X	X
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Física	X	X	X
	Química	X	X	X
	Biologia	X	X	X
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas	História	X	X	X
	Geografia	X	X	X
	Filosofia	X	X	X
	Sociologia	X	X	X
Total de Módulos-Aulas Semanais		30	30	30
Total da Carga Horária Anual (Horas)		1000	1000	1000
Observações: 1. Horário de Funcionamento: Matutino: 7h30 às 12h50. Vespertino: 13h10 às 18h30. 2. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados no horário de aula. 3. Duração módulos-aulas: 50 minutos. 4. O total de módulos-aulas por componente curricular será definido no início de cada ano letivo.				